



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401952

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1001186-35.2024.8.26.0411

Relator(a): MARA TRIPPO KIMURA

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 1)

VOTO Nº: 3188 (MONOCRÁTICA)

APELAÇÃO Nº: 1001186-35.2024.8.26.0411

COMARCA: PACAEMBU

ORIGEM: 2ª VARA

JUIZ DE 1ª INST.: RODRIGO ANTONIO MENEGATTI

APTE.: MASTERPREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

APDO.: PEDRO DA SILVA MENDES

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 49/56, cujo relatório é adotado, que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de nulidade de negócio jurídico c/c repetição de indébito e danos morais.

Pela sucumbência recíproca, condenou as partes ao rateio das custas e despesas processuais, restando fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, ressaltando a cobrança quanto à gratuidade conferida.

Inconformado, recorre o réu às fls. 59/65. Contrarrazões às fls. 102/105.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso tempestivo e sem recolhimento de preparo.

É o relatório.

Para análise do pedido de gratuidade da justiça, foi concedido prazo para a juntada dos documentos pertinentes, assim como, alternativamente, o recolhimento do preparo recursal.

A determinação retro não foi atendida, conforme certidão de fls. 118.

Ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade, o apelo não pode ser conhecido. Isso porque, como ressaltado, o réu deixou de atender a determinação no prazo concedido.

Assim, diante do descumprimento do disposto no artigo 1.007, caput, do Código de Processo Civil, de rigor o não conhecimento da apelação interposta, eis que deserta.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso de apelação interposto pelo réu por ser deserto, nos termos dos artigos 932, III, e 1.007, §4º, do CPC/15.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA
Relator